

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de abril de 2018.

Ofício nº 054/2018 - SNJ

Ref.: Veto ao Autógrafo nº 020/2018

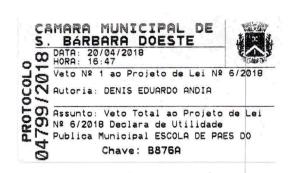
Excelentíssimo Senhor Ducimar de Jesus Cardoso DD Presidente da Câmara Municipal Santa Bárbara d'Oeste/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, respeitosamente, através deste à presença de Vossa Excelência para encaminhar à Egrégia Câmara Municipal veto ao Autógrafo nº 020/2018 de 27 de março de 2018, que aprovou, nos próprios termos, o Projeto de Lei nº 06/2018, de autoria do Poder Legislativo, Vereador José Luis Fornasari, que "Declara de Utilidade Pública Municipal 'Escola de Pais do Brasil'", o que fazemos pelas razões em anexo.

Aproveitamos o ensejo para registrar a Vossa Excelência e demais vereadores protestos de estima e consideração.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal





RAZÕES DE VETO

O presente Autógrafo, decorrente de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, declara de utilidade pública municipal a 'Escola de Pais do Brasil'.

Apesar da nobre intenção do Vereador, referido expediente veio desacompanhado de alguns documentos obrigatórios, elencados nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.688/86, não permitindo sua sanção, ante a ilegalidade apresentada, obrigando-nos ao veto total.



Além da sucinta análise posta acima, seguem as considerações abaixo:

✓ RAZÕES DE MÉRITO

O veto total torna-se imprescindível ao caso nos termos já elencados, pois os documentos indispensáveis, elencados nos incisos I a VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.688/86, não se fizeram acompanhar do respectivo autógrafo, o que denota ilegalidade e impossibilita sua sanção.

Assim, a presente propositura não se coaduna com o dispositivo legal apontado.

✓ FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Autógrafo efetivamente dispõe sobre declaração de utilidade pública da 'Escola de Pais do Brasil'.

A propositura em epígrafe impede a sanção do Poder Executivo, eis que descumpre preceitos legais, ou seja, o disposto nos incisos elencados no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.688/96 (*grifo nosso*), não preenchendo assim os requisitos e as exigências para a declaração de utilidade pública, vejamos:

- "Art. 2º Os requisitos e exigências, consignadas no artigo anterior, são os seguintes:
- I Personalidade Jurídica certidão de inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas;
- II Efetivo e continuado funcionamento dentro de suas finalidades, há 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo;
- III Gratuidade dos Cargos da Diretoria prova de que os cargos da diretoria não são remunerados, bem como a entidade não distribui a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados:
- IV Prova de reconhecida idoneidade comprovação hábil da reconhecida idoneidade de seus diretores;
- V Publicação anual, da demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior e do relatório dos serviços prestados;
- VI Preconceito consignar nos seus estatutos de que a entidade e no seu seio não será permitido preconceito de cor, raça ou religião e que o número de sócios ou associados será ilimitado;
- VII Acervo os estatutos deverão registrar de que o no caso da extinção, o saldo em caixa, os móveis e utensílios e o patrimônio constituído de bens imóveis serão revertidos em favor de uma entidade de igual finalidade ou a qualquer outra com sede neste ou em outro município".



Deste modo, o veto torna-se imprescindível ao caso, nos termos já elencados.

Conclui-se, pois, pela ilegalidade do Autógrafo discutido, dado o descumprimento de preceito exigido em lei e não cumprido, corroborado pelas razões supra mencionadas.

Assim sendo e pelas razões de fato e de direito acima expostas, submeto o veto total ao Autógrafo nº 020/2018, à apreciação de Vossas Senhorias, contando com o seu integral acatamento, como forma de manutenção da ordem legal e jurídica.

DENIS EDUARDO ANDIA

Prefeito Municipal